



**DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.890, DE 20 DE JULHO DE 2022.**

Aprova a solicitação ao Ministério da Saúde da incorporação de recurso financeiro para o Teto Financeiro Federal de Média e Alta Complexidade (Teto MAC) do município de Carvalhos, gestão estadual.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;
- a Portaria de Consolidação GM/MS nº 06, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, no Título III, regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;
- a Portaria GM/MS nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.388, de 22 de abril de 2021, que prova o regramento para solicitação de incremento de teto financeiro federal de Média e Alta Complexidade (MAC) ao



Ministério da Saúde;

- o Termo de Ciência nº 54/2022 da CIB Micro São Lourenço, de 30 de maio de 2022;
- o Ofício nº 012/2022, de 23 de maio de 2022, da Secretaria Municipal de Saúde de Carvalhos;
- o Plano de Incorporação de Recursos elaborado pelo município de Carvalhos, que apresenta o planejamento de utilização do recurso solicitado;
- a importância de promover apoio aos municípios na busca por recursos financeiros visando a otimização da assistência à população mineira;
- que cabe a Comissão SES/COSEMS/PPI promover a alocação dos novos recursos, considerando a expectativa demonstrada pelo requerente em recompor o teto a níveis compatíveis com a sua atual capacidade técnica operacional; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG, em sua 287ª Reunião Ordinária, ocorrida em 20 de julho de 2022.

**DELIBERA:**

Art. 1º - Fica aprovada a solicitação ao Ministério da Saúde da incorporação de recurso financeiro para o Teto Financeiro Federal de Média e Alta Complexidade (Teto MAC) do município de Carvalhos, gestão estadual.

Parágrafo único – O pleito refere-se à incorporação de recurso devido ao extrapolamento do Teto MAC e expansão do serviço.

Art. 2º - A alocação de que trata o art. 1º desta Deliberação perfaz o valor anual de R\$ 53.785,00 (cinquenta e três mil, setecentos e oitenta e cinco reais), onerando o orçamento do Ministério da Saúde.

Parágrafo único – O recurso deverá ser incorporado ao Fundo Estadual de Saúde do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º - Após a alocação do teto financeiro de que trata esta Deliberação, caberá à Comissão SES/COSEMS/PPI propor a alocação do recurso e à Comissão Intergestores Bipartite (CIB-SUS/MG) a pactuação quanto a programação dos recursos na assistência.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros na PPI/MG após publicação da Portaria Ministerial de alocação do recurso de que trata esta Deliberação.

Belo Horizonte, 20 de julho de 2022.  
**FÁBIO BACCHERETTI VITOR**  
**SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E**  
**COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**